



Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 47/2025/DE/IBGE.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

Ao Prezado Senhor

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E
Avenida Presidente Wilson, 210 - 8º ANDAR - Centro
20.030-021 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Assunto: Resposta ao Ofício ASN/EN/080/24

Referência: 03601.000468/2024-07

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício ASN/EN/080/24, encaminhamos as respostas para os itens da pauta de reivindicações dos contratados temporários do IBGE:

1. A avaliação de desempenho dos trabalhadores temporários é um fator determinante para a decisão de renovação do contrato, sendo que desempenhos insatisfatórios resultam na rescisão contratual. Caso o intervalo da avaliação seja alterado para 6 meses, e haja necessidade de rescisão do contrato, o IBGE terá a obrigatoriedade de pagar indenização equivalente a 50% do valor restante do contrato, conforme previsão legal vigente. No momento, não há previsão orçamentária para essa medida.
2. A legislação vigente não prevê a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a demissão de trabalhadores temporários. Isso porque a decisão de não-renovar é discricionária e, em tese, não se configura em falta disciplinar.
3. O sistema atual já exige a apresentação de justificativa para notas que resultem na não renovação do contrato. Hoje 93% dos temporários têm seu contrato renovado.
4. A legislação vigente não prevê esses afastamentos para trabalhadores temporários.
5. Não há previsão legal para a realização de exames periódicos nos trabalhadores temporários, o que inviabiliza a destinação de recursos orçamentários para essa finalidade.

6. A Lei 7.783/1989 determina a interrupção temporária do contrato de trabalho durante greves, e o entendimento judicial majoritário é de que trabalhadores temporários não possuem estabilidade nesse contexto. Assim, juridicamente, não haveria previsão para a renovação de contratos suspensos.

7. Essas exigências foram estabelecidas com base nas demandas das Superintendências, considerando a alocação majoritária dos SCQ em agências.

8. Foi solicitado relatório para Ouvidoria e Corregedoria e assim que estiver disponível, será encaminhado à ASSIBGE.

9. No momento não há recursos disponíveis.

10. O tema é de competência da Diretoria de Pesquisas e esse item foi encaminhado para a avaliação da DPE.

11. A legislação vigente não prevê esse benefício e o IBGE não tem disponibilidade orçamentária para se responsabilizar por tal despesa.

12. O IBGE figuraria como parte ré nestas ações, não cabendo à instituição subsidiar pleitos contra si. Contudo, reforça-se que os trabalhadores têm direito a solicitar declarações de seu interesse junto à administração.

13. Já respondido no item nº 1.

14. A proposta demanda alteração legislativa e discussão prévia com o MGI.

Atenciosamente,

FLAVIA VINHAES SANTOS
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA VINHAES SANTOS, Diretor, em 21 de Março de 2025, às 15:54:45, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 5712571636713239383 e o código CRC 499F464B.